



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

CNPJ: 35.049.378/0001-64 CGC: 06.920.503-5

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA Rua Trav. Pedro Baltazar, 37 - Centro Varjota - Ce – CEP 62.265 - 000





### SUMÁRIO

TITULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II	6
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES	6
CAPÍTULO III	7
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	
CAPÍTULO IV	7
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO	7
CAPÍTULO V	8
DA MESA DIRETORA	8
CAPÍTULO VI	8
DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES	
CAPÍTULO VII	
DOS SECRETÁRIOS	10
CAPÍTULO VIII	11
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA	
CAPÍTULO IX	
DO PLENÁRIO	11
CAPÍTULO X	
DAS COMISSÕES	12
SEÇÃO I	13
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SEÇÃO II	
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SEÇÃO III	14



DAS COMISSOES TEMPORARIAS15
TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA15
CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO17
TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PÚBLICAS18
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO III
DAS SESSÃO SECRETAS
CAPÍTULO IV
DAS ATAS
CAPÍTULO V
DOS DEBATES E APARTES
CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS21
CAPÍTULO VIII
DAS INDICAÇÕES
CAPÍTULO IX23
DOS REQUERIMENTOS23



CAPITULO X	.4
DAS MOÇOES2	<u>'</u> 4
CAPÍTULO XI	<u>'</u> 4
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS2	<u>'</u> 4
CAPÍTULO XII	!5
DOS PARECERES	!5
TÍTULO IV2	!5
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES2	!5
CAPÍTULO I2	!5
DAS DISCUSSÕES2	
CAPÍTULO II2	<u>2</u> 6
DA VOTAÇÃO2	<u>2</u> 6
CAPÍTULO III	?7
DA QUESTÃO DE ORDEM2	<u>?</u> 7
TÍTULO V2	<u>?</u> 7
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS2	?7
TÍTULO VI2	?7
DO ORÇAMENTO2	?7
TÍTULO VII2	28
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA2	
TÍTULO VIII2	!9
DOS RECURSOS	!9
TÍTULO IX2	!9
DA REFORMA DO REGIMENTO2	!9
TÍTULO X2	!9
DA SANÇÃO, DOVETO E DA PROMUNGAÇÃO2	!9
TÍTULO XI	80



DAS INFORMAÇÕES	30
TÍTULO XII	30
DA POLÍTICA INTERNA	30
TÍTULO XIII	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	31



#### **RESOLUÇÃO Nº. 006/2001**

#### INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA, Estado do Ceará usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Março de 2001 APROVOU e ela promulga a presente.

#### RESOLVE,

#### TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação eleitoral vigente.
- **Art. 2º.** A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Varjota, na Rua Modesto Mendonça, s/n, centro.
- **Art. 3º.** A Câmara tem funções legislativa e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentaria, controle dos atos do Executivo, articulação e coordenação de interesse, e pratica atos de administração interna.
- § 1°. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
- § 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereadores);
- § 3°. A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe compete atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais poderes públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo o atendimento:
- § 4°. A função administrativa é restrita à regulamentação do seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviço auxiliares.

#### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

- **Art. 4º.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de janeiro, às 17: 00 horas, em sessão especial de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
- § 1°. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo, apresentado à Câmara;
- § 2º. No ato da posse, os vereador deverão desincompatibilizar-se, bem como, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando na ata o seu resumo:
- § 3°. O compromisso de posse a que se refere este artigo, será proferido pelo Presidente que, de pé com os presentes, fará o seguinte juramento:





"Prometo cumprir com dignidade, probidade, lealdade e fidelidade, o mandato que me foi outorgado, observando as leis do País, do Estado e do Município, trabalhando pelo engrandecimento de Varjota e pelo bem geral do povo". Ato contínuo, procedido à chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso declarando: "Assim o prometo".

#### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- **Art. 5º.** Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes. Havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara em plenário, elegerão também por maioria absoluta, os membros da mesa diretora da Câmara.
- **Art. 6°.** A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto, em cédula única, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa.
- § 1°. As chapas serão registradas com descrição nominal de cada postulante ao cargo, 60 (sessenta) minutos antes da eleição junto à presidência dos trabalhos;
- § 2º. Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos à presidência que encabeçam as respectivas chapas;
- § 3º. As cédulas para votação serão entregues aos Vereadores, rubricadas pelo Presidente e secretario "ad hoc" dos trabalhos:
- § 4°. Encerada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente em exercício e serão empossados logo em seguida;
- § 5°. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á ao escrutínio no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do encerramento da primeira votação concorrendo somente as duas chapas vencedoras mais votadas;
  - § 6°. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso;
- § 7°. Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.
- **Art. 7°.** A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da Segunda Sessão Legislativa, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica, sendo empossada a 1°.de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.

#### CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

- **Art. 8º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida a dos vereadores no dia 1º de janeiro, em sessão especial, independente do número de vereadores, em horário previamente marcado pelo Presidente eleito.
- **Art. 9º.** O Presidente eleito nomeará uma comissão de 02 (dois) vereadores para receber o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos diplomados, à entrada do Edifício e introduzi-los nos recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.
- § 1°. A Mesa, os Vereadores, e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.
- **Art. 10°.** O Presidente então anunciará que o prefeito vai fazer a afirmação solene do compromisso de posse, em seguida repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.
- **Parágrafo Único** O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante à Câmara Municipal, nos seguinte termos: "Prometo cumprir, defender e manter a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei orgânica, observar as leis e promover o bem geral da coletividade de Varjota".
- **Art. 11º.** Terminada a solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do Edifício pela mesma comissão que os houver recebido. Ato contínuo, o Presidente declara encerrada a sessão.

#### CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

- **Art. 12º.** A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, dos 1º e 2º Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.
- **Art. 13°.** Ausente o Presidente, será ele substituído sucessivamente pelo 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.
- § 1°. Ausente o 1° e o 2°Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes assumir os encargos da secretaria;
- § 2°. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comportamento de algum membros titular, ou de seus substitutos legais.
- **Art. 14º.** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01(um) ano, observado o art. 31 da Lei Orgânica no que trata sobre a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.
  - **Art. 15°.** Compete à Mesa, dentro outras atribuições:
- I As funções diretivas, executivas e disciplinados de todos os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara;
- II propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos da secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III elabora e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentaria da Câmara, após aprovação em Plenário, para ser incluída na proposta orçamentaria do Município;
- IV apresentar ao Executivo, propostas de lei dispostos sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, de dotações da Câmara, desde que os recursos provenham de anulação parcial ou total:
- V suplementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VI promulgar as resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- **Art. 16°.** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, quando faltosos, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
- **Art. 17º.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais antigo dentre os presentes, observando o disposto no artigo 6º e seus parágrafos.

- Art. 18°. As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II pelo término do mandato;
- III pela renúncia apresentada por escrito;
- IV pela Morte;
- V pela perda ou suspensão de direitos públicos;
- VI pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

#### CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

**Art. 19°.** – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:



- I representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal:
- III fazer observar na sessão a Lei Orgânica, as leis e este Regimento;
- IV declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei:
  - V fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ele promulgadas;
- VI requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara, conforme prevê a Constituição
   Federal:
  - VII designar oradores para as sessões especiais e solenes;
- VIII designar a Ordem do Dia das sessões deliberativas; e retirar matéria da pauta para correção de erro ou omissão e para sanar falhas da instrução;
  - IX solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
  - X manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;
- XII impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Lei Orgânica, às leis, ou a este Regimento, ressalvada ao autor recurso para o Plenário, decidirá após da Comissão de Justiça e Redação;
- XIII convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões ordinárias e extraordinárias, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente regimento;
  - XIV determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XV Não consentir aos Vereadores, divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
  - XVI declarar finda a hora destinada ao expediente e os prazos facultados aos oradores;
  - XVII prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
  - XVIII determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XIX nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
  - XX assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXI declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos nesta lei:
- XXII manter a ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXIII resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omisso o regimento;
- XXIV mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXV superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vetadas pelo regimento;
  - XXVI rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua secretaria;
- XXVII superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites de seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
  - XXVIII apresentar, no fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXIX nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
  - XXX determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
  - XXXI dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
  - XXXII resolver, ouvindo o plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;
  - XXXIII movimentar as contas da Câmara Municipal.
  - **Art. 20°.** É ainda atribuição do Presidente:



- I substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- II zelar pelo prestígio da Câmara e pelos diretores, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- III fazer ao plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse da Câmara e do Município;
- IV suspender a sessão, em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício da Câmara;
  - V fornecer certidões.
- **Art. 21º.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário.

**Parágrafo Único** – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

- Art.. 22°. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:
- I quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara;
  - II quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
  - III nos casos de escrutínio secreto previsto neste Regimento.
- **Art.. 23º.** No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado.
- **Art. 24°.** Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice- Presidente substitui-lo-à, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.
- **Art. 25°.** O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.
- **Art. 26°.** Cabe ao 1° Vice- Presidente substituir o Presidente, em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias.
- § 1°. Compete ainda ao 1° Vice- Presidente assinar juntamente com o Presidente os atos da Mesa.
- § 2°. Compete ao 2° Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas faltas do 1° Vice- Presidente, bem como, assinar os atos da Mesa juntamente com os demais membros.

#### CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS

- Art. 27°. Compete ao 1° Secretário:
- I substituir o Presidente na ausência dos Vices;
- II constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se à sessão, confrontando-a com livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, como encerrar o referido livro no final da sessão;
- III fazer chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o "quorum";
- IV ler em plenário, na íntegra ou em resumo, a correspondência oficial recebida pela C6amara, os pareceres das comissões, as proposições apresentadas e quaisquer outros documentos que devam constar do expediente da sessão;
  - V fazer as inscrições dos oradores;
- VI superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
  - VII redigir e transcrever as atas de sessões secretas;
  - VIII assinar com o Presidente os atos da Mesa;
  - IX coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;
  - X fazer a leitura da ata;





- XI elaborar juntamente com o setor legislativo, a redação final das proposições já aprovadas pelo plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das improbidade de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias, que posteriormente será encaminhada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito Municipal para sanção.
- **Art. 28°.** compete ao 2° secretário substituir o 1° secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, alem de assinar juntamente com o Presidente e o 1° secretário os atos da Mesa.

#### CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

- **Art. 29°.** As sessões ordinárias da Câmara realizar-se-ão quinzenalmente, às sextas-feiras, a ter início às 19:00h.
- **Art. 30°.** A Câmara municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 1° de janeiro a 30 de junho, e o segundo de 1° de agosto a 30 de novembro independentemente de convocação.
- **Art. 31º.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizaram fora dela.
- § 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, outras causas que impeçam a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara.
  - § 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- **Art. 32º.** As sessões da câmara serão publicadas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços ) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- **Art. 33°.** As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 ( um terço ) dos membros da câmara. Caso contrario aguardara 15 ( quinze ) minutos. Persistindo a falta de Quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se um termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.
- § 1º Considerar-se-á presente à sessão, o vereador que assinar o livro de presença até o inicio das discussões das matérias.
  - § 2º O Vereador que chegar após o início das discussões será considerado ausente.
- **Art. 34°.** A sessão será deliberatória se contar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
  - Art. 35°. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á :
  - I pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
  - II pelo Presidente da Câmara;
  - III a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 1º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.
  - § 2º.A Câmara só será autoconvocada quando assunto de alto interesse do Município a justificar.
- **Art. 36°.** Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

#### CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO

- **Art. 37°.** O Plenário, órgão supremo e deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
  - § 1°. O local é o recinto de sua sede;
- § 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capítulo referente à matéria, estatuída neste Regimento;





- § 3º. O número é "quorum" determinado em lei ou regimento, para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais;
- **Art. 38°.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3, conforme as determinações legais ou regimentares explícitas de cada caso.

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples presente, desde que esteja presente no Plenário, a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 39°.** – São atribuições do Plenário:

- I legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas:
- II votar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
  - IV autorizar concessão de auxílios subvenções;
  - V autorizar a concessão de serviços públicos;
  - VI autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - VII autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes maior que o salário vigente no Estado;
  - IX criar, alterar e extinguir cargos, inclusive os da Câmara;
  - X aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
  - XI autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e com outro município;
  - XII delimitar o perímetro urbano;
  - XIII autorizar alteração da denominação de próprias vias e logradouros públicos;
  - XIV aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;
- XV conceder título de cidadania honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município;
- XVI sugerir ao chefe do poder executivo municipal, aos poderes dos Estados e da União a adoção de medidas de interesse público e, em particular, do Município;
  - XVII eleger os membros da mesa e das comissões permanentes;
  - XVIII alterar o Regimento Interno;
- XIX tomar e julgar as contas do Prefeito inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas:
- XX –cassar o mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação vigente;
  - XXI formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
  - XXII julgar os recursos administrativos e atos do Presidente.
- **Parágrafo Único** Toda e qualquer penalidade aplicada pelo plenário, será votada pelo processo nominal, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
  - **Art. 40°.** Serão considerados líderes os Vereadores escolhidos pela representação partidária.

#### CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

- **Art. 41º.** As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir parecer especializado, realizar investigações e representar o Legislativo.
- Art. 42°. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas de seu interesse, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todos as diligências que





julgarem necessárias, desde que apresente requerimento, e que o mesmo seja previamente discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara.

#### SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Art. 43°.** As comissões permanentes da Câmara serão as seguintes:
- I Constituição e Justiça;
- II Finanças e Orçamentos;
- § 1°. Compor-se-á cada comissão de 03 (três) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.§ 2°. As comissões serão eleitas na 1° sessão ordinária da Legislativa para um período de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos.
- § 3°. Os Vereadores concorrerão aos cargos das comissões, sob a legenda com a qual estejam filiados, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.
- § 4°. Eleitas pelo plenário, os membros das Comissões Permanentes reunir-se-ão em local da Câmara, elegendo logo em seguida o seu Presidente e seu Relator, em seguida, retornam ao plenário, comunicado o resultado à Mesa Diretora. No caso de empate na escolha do Presidente da comissão, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- § 5°. Se dentro de 08 (oito) dias não tiver sido escolhido o Presidente da Comissão, considerar-se-á eleito o mais idoso.
  - § 6°. O mesmo Vereador não poderá ser eleito Presidente, para mais de uma comissão.
- **Art. 44°.** Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecem a 03(três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05(cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- **Art. 45°.** Os casos de vaga, licença ou impedimento de algum membro das comissões, cabe ao líder do partido ao qual o membro é filiado designar o substituto. Em caso de impossibilidade desta substituição fica o Presidente da Câmara encarregado de fazer a indicação do substituto, observando-se sempre a proporção partidária.
- **Art. 46°.** As comissões permanentes reunir-se-ão para apreciação das proposituras, em data estabelecida pelo Presidente da mesma, obedecido os prazos regimentais, para análise das matérias.
- § 1°. O Presidente da Câmara terá o prazo improrrogável de 02(dois) dias a contar da data da leitura da propositura no Plenário, para encaminhar à comissão competente a fim de emitir seu parecer. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador;
- § 2º. O prazo para a comissão apreciar a matéria, será de 08(oito) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo decisão em contrário do Plenário;
- § 3°. O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02(dois) dias para encaminhar a matéria ao relator e também para receber emendas.
- § 4°. O relator terá o prazo de 02(dois) dias para a apresentação de seu relatório, podendo ser prorrogado por mais 01(um) dia.
- § 5°. Findo o prazo estabelecido no § 4° deste artigo, sem que o mesmo tenha apresentado seu relatório, o Presidente da Comissão designará um relator "ad hoc" entre os membros da comissão, para emitir o relatório num prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- § 6°. findo o prazo estabelecido no § 2° deste artigo, sem que a comissão designada tenha apreciado a matéria, o Presidente da Câmara mandará constar na ordem do dia a matéria para ser apreciada pelo Plenário.
- § 7°. Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo previsto no § 2°, até no máximo de 05(cinco) dias, findo o qual, deverá a comissão apresentar seu parecer.
- § 8°. O prazo previsto no parágrafo anterior, não será interrompido quando se trata de projetos de iniciativa do prefeito, em que foi solicitado regime de urgência. Neste caso prevalece o prazo previsto no § 2° deste artigo.





- § 9°. O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, e renova-se pelo início de nova legislatura.
  - Art. 47°. compete à Comissão de Constituição e Justiça:
- I opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matéria que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando, em virtude desses aspectos, houve recurso de decisão terminada de comissão para o Plenário.
- II Opinar sobre assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetida em consulta pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário; ou por outra comissão;
  - III emitir parecer sobre todos os projetos que tenham dado entrada na Câmara Municipal;
  - VI opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;
- § 1º. Quando a comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, seu parecer deverá ser apreciado pelo Plenário, que terá que se pronunciar sobre a matéria, mantendo ou não parecer da comissão, que só será rejeitado com voto contra da maioria absoluta dos membros da Câmara. Se mantido o parecer, a matéria será arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara.
- § 2°. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.
  - **Art. 48°**: Compete à Comissão Finanças e Orçamento:
- I Analisar os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

## SEÇÃO II DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Art. 49º**. As comissões permanentes serão secretariadas por servidores da Câmara.
- Art. 50°. Ao Presidente de comissão:
- I ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- II dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III resolver as questões de ordem;
- IV ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa e com as outras comissões;
- V convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovados pela comissão;

**Parágrafo Único** – o Presidente das comissões, logo que assumir o exercício do mandato, poderá determinar os dias de reunião da comissão, e o horário respectivo.

- **Art. 51º.** O parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita a seus estudo, com observância aos dispositivos constitucionais e deste Regimento, contidos obrigatoriamente das seguintes partes:
  - I exposição da matéria em exame;
- II conclusão do relator, tanto quando possível sintética, com a sua opinião sobre se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando uma emenda substitutiva;
  - III decisão da comissão com assinatura dos membros que votaram a favor e contra.
- **Art. 53°.** O voto do relator não acolhido pela maioria absoluta dos membros da comissão, constituirá "voto vendido".
- **Art.** 54°. O parecer das comissões poderá ser em conjuntos, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.
- **Art. 55°.** Ao término da cada sessão, será lavrada a ata respectiva, contanto o resumo dos fatos passados na sessão e os votos dos membros das comissões.

#### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- **Art. 56°.** As Comissões temporária poderão ser:
- I comissões especiais;
- II comissões especiais de inquérito;
- III comissões de representação;
- **Art. 57°.** As comissões temporárias serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.
- § 1º As comissões temporárias, serão compostas de 03 (três) membros, salvos expressa deliberação em contrário da Câmara.
- § 2º cabe ao Presidente da Câmara, designada os Vereadores que deverão constituir as comissões, observada a composição partidária.
- § 3º As comissões temporárias, tem prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.
- § 4º Não poderá funcionar mais de 02 (duas) comissões temporárias concomitantemente, salvo deliberação por maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Art. 58°.** As Comissões especiais, serão criadas para apurar fato determinado, que se inclua na competência municipal.
- **Art.** 59°. A Comissão Especiais de Inquérito poderá efetuar investigação, facultada a realização diligências que julgar necessárias, podendo convocar Secretários Municipais; tomar o depoimento de qualquer autoridade; inquirir testemunhas; sob compromisso, ouvir indiciados; requisitar de órgão público, informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao tribunal de Contas dos Municípios a realização de inspeções e auditoria que entender necessárias.
- § 1º. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Especial de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presente o Presidente e o relator.
- § 2º. Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.
- **Art. 60°.** O Presidente da Comissão Espacial de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um de seus membros ou funcionários da Câmara, da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.
- **Art. 61º.** Ao término de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito enviará à mesa, para conhecimento do plenário, seu relatório e conclusões.
- **Art. 62º.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da mesa ou requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

#### TÍTULO II DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

- **Art. 63°.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de um mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04(quatro) anos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.
  - **Art. 64°.** Compete ao vereador:
  - I participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário:





- II votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- V usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município, ou em oposição, as julgar prejudiciais ao interesse público;
  - VI participar das comissões;
  - **Art. 65º.** São obrigações e deveres do vereador:
- I desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens no ato da posse e ao término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
  - II exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
  - III comparecer descentemente trajado às sessões na hora prefixada;
  - IV cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consangüíneo ou afim até terceiro grau, podendo, entretanto, tomar parte da discussão;
  - VI portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
  - VII residir no território do município;

**Parágrafo Único** – será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

- **Art. 66°.** se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, O Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
  - I advertência pessoal;
  - II advertência em Plenário;
  - III cassação da palavra;
  - IV suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- **Art. 67°.** os vereadores, no exercício do mandato, gozam de inviabilidade por suas opiniões, palavras e votos.
  - **Art. 68°.** É vedado ao Presidente:
  - I desde a expedição do diploma;
- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme:
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.
  - II desde a posse;
- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea I "a" do inciso I, salvo o cargo de secretário municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I:
  - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
  - **Art. 69°.** Perderá o mandato o Vereador.
  - I Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
  - II cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à Terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo em caso de licença ou demissão oficial autorizada;
  - IV que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
  - V quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previsto na Constituição Federal;
  - VI que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgada;





- VII que deixa de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica;
  - VIII que fixar residência fora do município.
- § 1°. Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
- § 2º. Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto de 2/3, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
- § 3º. Nos casos dos incisos IV, V, VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara por meio de ofício ou mediante a aprovação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
- **Art. 70°.** O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.
- **Art. 71°.** Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

#### CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 72º.** O mandato de Vereador será remunerado nos termos da legislação específica, observado o que dispõe a Lei Orgânica.
- § 1°. A remuneração do Vereador será fixada em subsídio, através de Projeto de Resolução, de iniciativa da mesa, aprovado por maioria da absoluta de seus membros.
  - Art. 73°. O Vereador poderá licenciar-se:
  - I para tratamento de moléstia, devidamente comprovada:
- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, sempre inferior a 30(trinta) dias;
- III para tratar de interesses particulares por prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ou superior a 120(cento e vinte) dias;
- IV para exercer de provimento em comissões dos governos Federal e Estadual, bem como de Secretario Municipal.
- § 1º. Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;
- § 2°. O requerimento do Vereador, solicitando licença nos termos do inciso I, deverá ser acompanhado de um atestado médico e dos exames laboratoriais e clínicos que comprovem a moléstia;
- I após o requerimento ser lido no 1º. Expediente, a Mesa Diretora indicará 01(um) médico especialista no caso, para consultar o paciente e fornecer atestado médico acompanhado de um laudo detalhado acerca da moléstia.
- II O requerimento só entrará na pauta, após apresentação do laudo médico que entrará em votação, necessitando de maioria absoluta para aprovação.
- § 3°. o Vereador investido no cargo de secretário municipal poderá optar pela remuneração da vereança;
- § 4º. nos casos dos incisos I e III não poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licenca:
- **Art. 74º.** No caso de vaga, licenças previstas nos incisos I, por prazo superior a 120 dias, III e IV do artigo anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
- § 1°. O suplente convocado deve tomar posse dentro de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;





- § 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas) ao Tribunal Regional Eleitoral;
- § 3°. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á "quorum" em função do vereador remanescente;
- § 4°. O suplente fará jus à remuneração quando se tratar de licença do titular nos casos previstos nos incisos I, quando o prazo for superior a 120 dias, e no caso do inciso III;
- § 5°. O Vereador licenciado não fará jus a remuneração quando se tratar de licença prevista no inciso III.

#### TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I DAS SESSÕES PÚBLICAS

- Art. 75°. As sessões ordinárias da Câmara compõem-se de 03 (três) partes:
- a) 1º expediente 60 (sessenta) minutos que compreenderá leitura da Ata, correspondências e matérias da pauta;
  - b) 2º expediente 30 (trinta) minutos correspondente aos oradores da Tribuna;
  - c) Ordem do dia 90 (noventa) minutos votação das matérias em pauta.
- **Art. 76°.** Às 19:00h o Presidente fará soar a sirene, mandando o 1° secretário fazer a chamada dos vereadores para verificação de suas presenças.
- **Art. 77°.** constatada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será declarada aberta à sessão e o 1° secretário lerá a ata da sessão anterior.
- § 1º. Após a leitura da ata, o Presidente mandará o 1º secretário fazer verificação de quorum, constatada a presença da maioria absoluta do membros da Câmara a ata será posta em votação, não havendo impugnação a mesma será aprovada, não podendo sua discussão exceder a quinze minutos;
- § 2º. Não se verificando número legal para deliberação, o Presidente declarará encerrado os trabalhos da sessão, determinando a lavratura do termo da ata que não dependerá de votação;
- **Art. 78°.** À medida que o Secretário for lendo os requerimentos, os vereadores que quiserem discutir a ordem do dia terão que pedir destaque.

**Parágrafo Único** – Os que não tiverem pedido para serem discutidos, serão considerados automaticamente aprovados.

- **Art. 79°.** Os documentos que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidos durante o 1° expediente ficarão para a próxima sessão, onde terão prioridade.
- **Art. 80°.** A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, qualquer matéria que tiver sido lida no 1° expediente será encaminhada para as comissões apreciarem-na e emitirem parecer.
- **Art. 81°.** encerrando o 1° expediente, o Presidente convocará os 05(cinco) vereadores inscritos por ordem de chegada para, no 2° expediente, falarem na tribuna, sobre explicações pessoais ou qualquer outro assunto de interesse da coletividade.
- § 1°. O tempo máximo permitido para o vereador fazer uso da tribuna, será de 06(seis) minutos para cada um.
- § 2°. O vereador que estiver inscrito para falar na tribuna, só poderá ceder seu tempo para o vereador que também estiver inscrito.
- **Art. 82°.** A requerimento de qualquer vereador votado sem discussão, poderá o prazo para término da sessão ser prorrogado por mais 30(trinta) minutos.
- **Art. 83°.** A requerimento escrito de qualquer vereador, entregue até o final do 1° expediente aprovado pelo Plenário, o Presidente convocará 02(duas) sessões extraordinárias, para imediatamente após esta, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na ordem do dia.





- **Art. 84°.** encerrado o 2° expediente, passar-se-á ordem do dia com uma duração máxima de 90(noventa) minutos, onde o secretário dará conhecimento ao Plenário das matérias que irão para discussão e votação.
- **Art. 85°.** Começada a discussão, qualquer vereador poderá requerer verbalmente o encerramento da mesma e o encaminhamento da votação.
  - **Art. 86°.** Começada a votação, esta só poderá ser interrompida por questão de ordem.

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ESPECIAIS

- **Art. 87°.** A Câmara poderá interromper sessão ou realizar sessão especial, audiência pública, debates, palestras, comemoração ou recepção de altas personalidades, com autoridades e convidados especiais, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento aprovado em plenário, apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- § 1°. Aprovado o requerimento, a secretaria da Câmara enviará oficio de comunicação ao convidado, que oficializará sua presença em Plenário.
  - § 2º. Em sessão especial, poderão ser administrados convidados à mesa e no plenário.
- § 3º. A sessão especial, que independe de número, será convocado em sessão ou através de convocação por escrito da Mesa, e nela somente usarão da palavra os oradores designados pelos Presidente.

#### CAPÍTULO III DAS SESSÃO SECRETAS

- **Art. 88°.** A sessão secreta será convocada pelo Presidente, de oficio ou mediante requerimento.
- § 1º. A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgado, assim como o nome do requerimento;
- § 2º. O requerimento a que se refere o caput desse artigo, a câmara passará a funcionar secretamente para a sua votação; se aprovado, e desde que não haja data prefixada, a sessão secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.
- **Art. 89º.** Na sessão secreta, antes de iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do Plenário, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.
- **Parágrafo Único** O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessário.
- Art. 90°. No início dos trabalhos de Sessão secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder 15(quinze) minutos, sendo permitido a cada orador usar da palavra por 03(três) minutos, e uma só vez. No primeiro caso, prosseguirão os trabalhos secretamente; No segundo, serão levantados para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em sessão pública.
- **Parágrafo Único** Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá, por simples votação e sem debate, se deverão ser conservados em sigilo ou publicados os resultados e o nome dos que requereram a convocação.
- **Art. 91º.** Transformar-se-á em sessão secreta a sessão pública que apresentar requerimento para a realização de sessão secreta.
  - Art. 92°. a sessão secreta terá a duração de 04(quatro) horas, salvo prorrogação.
- § 1º. Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.





- § 2º. O período em que a Câmara funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão pública.
- **Art. 93º.** A ata de sessão secreta será redigida pelo 2º Secretário, aprovada com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente, e recolhida ao arquivo.

**Parágrafo Único** – A ata assim lavrada e lacrada só poderá ser aberta para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### CAPÍTULO IV DAS ATAS

- **Art. 94°.** De cada sessão da Câmara, será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à sessão, como também dos ausentes e o resumo de tudo que houver na mesma. Será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo 1º Secretário, pelo Presidente e por todos os vereadores que aprovarem a ata.
- **Art. 95°.** Não aceitando a Mesa o pedido de retificação ou aditivo à ata, feita por um Vereador, submetê-lo-á à deliberação do Plenário que, pela maioria dos presentes, determinará a aceitação ou não da retificação ou aditivo.
  - **Art. 96°.** Por solicitação de qualquer vereador, será fornecida cópia da ata das sessões.

#### CAPÍTULO V DOS DEBATES E APARTES

**Art. 97°.** – O vereador só poderá fazer uso da palavra depois de pedido ao Presidente da Mesa e concedida na forma deste regimento.

Parágrafo Único – o vereador pedirá a palavra:

- a) Pela ordem para discutir: Quando uma matéria estiver em discussão;
- b) Para questão de ordem: Quando for questionada a aplicação deste regimento;
- c) Para um aparte: quando, concedido pelo orador, necessitar acrescentar alguma outra informação ou manifestar concordância do orador.
- **Art. 98°.** Com exceção do Presidente no uso de seu cargo ou para explicações pessoais, os demais vereadores falam de pé.

**Parágrafo Único** – O Presidente poderá cassar a palavra do orador quando desobedecer ao disposto neste artigo.

Art. 99°. – Não poderá ser aparteado o Presidente quando falando em função de seu cargo.

Parágrafo Único – Os apartes serão restritos à maneira em debate.

#### CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

- **Art. 100°.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.
- § 1°. as proposições poderão consistir em projetos, requerimentos, indicações, pareceres, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.
  - § 2º. toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos

**Art. 101°.** – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III que, aludido à lei, decreto, regulamento ou qualquer dispositivo legal, não se saiba, à simples leitura, a qual providência objetivava;
  - IV que, fazendo menção à cláusula ou de concessão, não a transcreva por extenso;



- $\mbox{V}$  que, apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privada do Prefeito:
  - VI que seja anti-regimental;
  - VII que seja apresentada por vereador ausente à sessão;
- VIII que tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem o apoio de pelo menos um terço dos vereadores.
- **Art. 102º.** nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário antes de receber o parecer da comissão a que estiver sujeita seu estudo, com exceção dos casos previstos neste regimento.
- **Art. 103º.** considerar-se-à autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
- § 1°. as assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoiamento, e implicarão na concordância do mérito da proposição.
- **Art. 104º.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, desde que não se tenha recebido parecer da comissão competente.
- **Art. 105°.** A matéria constante de projeto de lei retirada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
- **Art. 106°.** Os processos serão organizados pela secretaria administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência.
- **Art. 107°.** quando, por extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.
- **Art. 108°.** no início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.
- § 1º. cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarguivamento do projeto e o reinicio da tramitação regimental.
- **Art. 109°.** é vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, monções, indicações, requerimento que colidam com o presente regimento, com os dispositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.

#### CAPÍTULO VII DOS PROJETOS

- **Art. 110°.** Os projetos compreendem:
- I projeto de lei, referente à matéria da competência da Câmara, com sanção do Prefeito;
- II projeto de decreto legislativo, referente à matéria de competência exclusiva da Câmara, com efeitos externo, tais como:
  - a) concessão de licença ao Prefeito para afastar-se, por mais de 10(dez) dias, do município;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do prefeito, proferido pelo Tribunal de contas dos municípios;
  - c) fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do município;
  - e) a aprovação da nomeação de funcionário nos casos previstos em lei;
  - f) cassação do mandato do prefeito na forma prevista na legislação federal:
  - g) mudança do local de funcionamento da Câmara;
  - h) aprovação de convênio ou acordos de que fizer parte o município.
- III projeto de resolução, matéria da competência privativa da Câmara, com efeitos internos, de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- a) perda de mandato de vereador;
- b) fixação de subsídio de Vereador;
- c) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
  - d) criação da Comissão Especial de Inquérito;
- e) convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
  - f) conclusões de Comissão de Inquérito;
- g) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que se compreenda nos limites do simples ato normativo;

**Parágrafo Único** – Todo Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, independe de parecer, devendo contar na ordem do dia da sessão seguida a da sua leitura.

- **Art. 111°.** A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.
  - § 1º. São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:
- I criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos servidores de sua secretária;
- II dispuserem sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para suas dotações;
  - III versem sobre o regime jurídico dos servidos municipais.
- **Art. 112º.** O projeto de lei que receber contrário quanto ao mérito, das comissões, seu parecer deverá ser apreciado pelo Plenário, que terá que se pronunciar sobre a matéria, mantendo ou não o parecer da comissão, que só será arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – a matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objetivo de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições do Prefeito.

- **Art. 113º. –** Todos os projetos de lei terão 08(oito) dias para sua apreciação nas comissões, salvo os que têm prazos prescritos neste Regimento.
- **Art. 114º.** Os projetos elaborados pelas comissões permanentes especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.
- **Art. 115º.** Nenhum projeto poderá ser votado na mesma sessão que foi apresentado ao Plenário pela secretária da Casa.

**Parágrafo Único** – haverá pelo menos um prazo de 24(vinte e quatro) horas entre as sessões de apresentação e a 1º votação, salvo projetos de extrema urgência para o município.

#### CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES

**Art. 116°.** – Indicação é a proposição em que o vereador ou a comissão sugere medidas de interesse público aos órgãos ou ao Executivo, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição Legislativa.

**Parágrafo Único** – não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

- **Art. 117º.** As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas à comissão competente, independentemente de deliberação do Plenário.
- § 1º. A indicação não será discutida nem votada pela Câmara. A deliberação tomará por base a conclusão do parecer da comissão;





- § 2°. a indicação poderá constituir na sugestão de se estudar determinado assunto para converte-lo em projeto de Lei ou de resolução ou decreto Legislativo;
  - § 3°. a indicação será encaminhada a uma única comissão para análise;
  - § 4°. aceita a sugestão, elaborada a comissão o projeto que deverá os tramites regimentares;
- § 5°. opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte;
- § 6°. no caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e a sua decisão será apreciada pelo Plenário e em seguida discutida e votada na pauta da ordem do dia;
  - § 7°. para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 08(oito) dias.

#### CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

**Art. 118º.** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo Único – quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II Sujeitos apenas á deliberação do Plenário;
- III Observância de disposição regimental;
- IV retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda n\u00e3o submetido \u00e0 delibera\u00e7\u00e3o
   do Plen\u00e1rio;
- V retirada do autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;
  - VI verificação de votação ou de presença;
  - VII informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia:
- VIII requisição dos documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
  - IX preenchimento de lugar em comissão;
  - X justificativa de voto;
  - **Art. 120 °. –** Serão escritos os requerimentos que solicitem;
  - I renúncia de membro da Mesa;
  - II audiência de comissão, quando apresentados por outra;
  - III juntada ou desentranhamento de documento;
  - IV informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
  - V Encaminhamento de matéria que não seja motivo de indicação.
- **Art. 121°.** A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio requerimento, devam receber a sua simples anuência.

**Parágrafo Único** – informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

- **Art. 122º.** Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:
  - I prorrogação da sessão;
  - II destaque e matéria para votação:
  - III votação por determinado processo;
  - **Art. 123º.** Serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
  - I votos de louvor e congratulações;
  - II audiência de comissão sobre assuntos em pauta;
  - III inscrição de documento na ata;





- IV preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V retirada de preposições já sujeitas à deliberação do plenário;
- VI informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII informações solicitadas à outras entidades públicas ou particulares:
- VIII constituição de comissões especiais ou de representação.
- § 1°. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no protocolo da Secretaria até 15:00h do dia da sessão.
- I estará automaticamente aprovado o requerimento se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-lo;
  - II caso seja solicitado discussão, o mesmo irá para discussão na ordem do dia;
- § 2º. o requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos vereadores.
- **Art. 124º.** durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esse requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.
- **Art. 125°.** os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lido no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as comissões.

**Parágrafo Único** – cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

#### CAPÍTULO X DAS MOÇOES

- **Art. 126º.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinados assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
- **Art. 127º.** Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta de ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

**Parágrafo Único** – sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

#### CAPÍTULO XI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

- **Art. 128º.** Substitutivo é a emenda, o Projeto de Lei, de decreto legislativo, ou de resolução, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
- § 1°. Não é permitido ao vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- § 2 °. apresentado o substitutivo por um vereador ou por uma comissão, será enviado à comissão que deve ser ouvida a respeito e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.
- § 3°. rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente; aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.
  - Art. 129°. emenda é a proposição apresentada com assessoria de outra.
  - § 1°. as emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:
- I emenda supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II emenda substitutiva é que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;





- III emenda aditiva é que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV emenda modificativa é a que se refere apenas á redação, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar as suas substâncias.
  - § 2°. a emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.
- **Art. 130º.** Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.
- § 1º. Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição original.
- § 2º. o autor do projeto que tenha recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão da Presidência Câmara ou das comissões.
- § 3°. a mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

#### CAPÍTULO XII DOS PARECERES

- **Art. 131º.** toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será encaminhada às comissões competentes para receber o devido parecer.
- **Art. 132º.** Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma comissão e, salvo por motivo de urgência, serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo. Se convierem pela não aprovação, terão que apresentar uma emenda substitutiva.
- § 1º. Não serão aceitos pareceres de comissão que não constarem com as assinaturas de seus membros.
- § 2°. A simples aposição da assinatura de qualquer membro da comissão, importará na concordância com o parecer do relator.
- **Art. 133º.** Quando os pereceres concluírem projetos de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.
- **Art. 134º.** Todo projeto de lei, projeto de resolução ou de decreto legislativo, só poderá ser votado se acompanhado do respectivo parecer, que irá obrigatoriamente a plenário, e que somente poderá ser rejeitado por decisão de maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo projetos apresentados pela Mesa Diretora.

#### TÍTULO IV DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

- **Art. 135º.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.
- **Art. 136°.** Os projetos só poderão entrar em discussão pelo menos em 24 horas, após lido em 1° expediente.
- **Art. 137º.** A discussão de uma proposição começará pela leitura, do parecer correspondente, devendo também estar sobre a mesa os documentos respectivos.
- **Art.** 138º Serão submetidos às duas discussões todos os projetos de Lei, e em sessão diferentes.
- **Art.** 139º Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas que serão lidas e entrarão em discussão com o parecer a que se referirem.
- § 1°. Terminada a discussão, passar-se-á à votação primeiro as emendas e em seguida o projeto com seu respectivo parecer.





- § 2º. Terminada a Segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar, as emendas e depois o projeto.
- **Art. 140°.** Tanto na primeira discussão dos projetos, cada Vereador só poderá discutir uma única vez, dispondo de 05(cinco) minutos, sem apartes, salvo em caso de requerimento, onde o Vereador disporá de 02(dois) minutos.
- **Art. 141º.** Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão, poderá requerê-lo verbalmente durante a discussão da Matéria, que caberá ao Presidente decidir, podendo se achar necessário, submeter à deliberação do Plenário.
- **Art. 142º.** Os requerimentos de adiamento, prorrogarão e requerimentos solicitando convocação de sessão extraordinária logo após a sessão ordinária, não comportarão adiantamento de discussão.

#### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

- **Art. 143º.** Os processos de votação serão os seguintes:
- a) Simbólico O processo simbólico, que é o mais usado, far-se-á como convite aos Vereadores que votam contra a matéria discutida a se levantarem;
- b) Nominal O processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;
- c) Secreto Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédula datilografada ou impressas, recolhidas em urna que ficará junto à mesa.
  - **Art. 144°.** O resultado da votação será proclamada pelo Presidente.
- **Art. 145°.** Serão aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias e suas alterações:
  - 1 Código Tributário;
  - 2 Código de Obras ou eletrificações;
  - 3 Código de Postura;
  - 4 Código de Zoneamento;
  - 5 Código de Parcelamento de Solo;
  - 6 Regime Jurídico dos Servidores;
  - 7 Estatutos dos Servidores:
  - 8 Rejeição de veto;
  - 9 Regime Interno da Câmara;
  - 10 Criação de cargos;
  - 11 Aumento e vencimento de servidores;
  - 12 Lei Orcamentária:

**Art.146°.** – Dependerão de votos favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração, as matérias:

- 1 Plano Diretor
- 2 Concessão de serviços públicos;
- 3 Concessão de direito real de uso;
- 4 Alienação de bens imóvel:
- 5 Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 6 Alteração de denominação de próprio e logradouro público;
- 7 Obtenção de empréstimo em estabelecimento creditício:
- 8 Rejeição de sessão secreta;
- 9 Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 10 Concessão de Titulo de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- 11 Destituição de componentes da Mesa;





- 12 Aprovação de representação ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice e Secretários Municipais;
  - 13 Emenda à Lei Orgânica;
  - 14 Aprovação de Representação para mudança do nome do Município.

#### CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 147º.** Questão de ordem é toda dúvida levantada, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sua legalidade.
- § 1º As questão de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentares que se pretendem elucidar.
- § 2º Não observando o propósito do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.
- **Art. 148°.** Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem, terá preferência e sobre as demais.
- **Art. 149°.** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.
- **Art. 150°.** Em qualquer fase da questão, poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamações quando à aplicação de Requerimento.

#### TÍTULO V DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

- **Art. 151º.** Código é reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria Tratada.
- **Art. 152º.** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.
- **Art. 153°.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.
- **Art. 154º.** Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por copias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.
- § 1°. A Comissão terá o prazo de 08(oito) dias para exarar parecer, incorporar as emendas e sugestões que julgar conveniente.
- § 2º. A critério da Comissão, poderá ser solicitada a assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas da matéria.
- **Art. 155°.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de desta que aprovado pelo Plenário.
- **Art. 156º.** Os orçamentos anuais e plurianuais de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

#### TÍTULO VI DO ORÇAMENTO

- **Art. 157º.** Recebido do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandara distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de finanças e Orçamento.
- § 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento, obedecerá aos prazos previsto neste Regimento, no tocante aos trabalhos das comissões.



- § 2º. Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.
- **Art. 158°.** É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentarias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedem subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.
- § 1º Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesas globais de caca órgão, projeto ou programa ou que visem a modificar seu montante, natureza ou objetivo.
- § 2º O projeto de lei, referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das comissões sobre emenda, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.
- **Art. 159°.** As sessões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservado-a à essa matéria, e o 1° expediente ficará reduzido a 10 (dez) minutos, sendo prejudicado o 2° expediente.
- § 1 ° Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.
- § 2º. A Câmara funcionará, ao necessário, em sessões extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser devolvido para sanção.
- **Art. 160°.** A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Art. 161°.** Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescrita no artigo 176 e seus parágrafos, salvo se o voto for oposto à emenda, caso em que não será conhecido por força do disposto no parágrafo 9° do artigo 52 da Lei N°. 9.457/71.

#### TÍTULO VII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- **Art. 162º.** O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentaria, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- **Art. 163°.** A Mesa da Câmara encaminhará prestação das contas anual ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 10(dez) de abril do exercício sequinte.
- **Art. 164º.** Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.
- § 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 08(oito) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, através do projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal.
- § 2°. Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios.
- **Art. 165º.** Exaradas os pareceres pela comissão, ou após decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.
- **Parágrafo Único** As sessões em que se discutirem as contas terão o 1º expediente reduzido a 10(dez) minutos, sendo prejudicado o 2º expediente.
- **Art. 166º.** Para emitir o seu parecer, a comissão de finanças e orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos, e papéis nas repartições da prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar as partes obscuras.
- Parágrafo Único pode requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios, por provocação da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.





- **Art. 167º.** cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de finanças e orçamentos, no período em que o processo estiver entregue à mesma.
- **Art. 168º.** as contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.
- § 1°. o julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de 30(trinta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata.

**Parágrafo Único** – o parecer prévio somente poderá por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**Art. 169º.** – rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins, desde que haja indícios veementes de fraudes.

#### TÍTULO VIII DOS RECURSOS

- **Art. 170º.** os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.
- § 1º. o recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e justiça para opinar e elaborar projeto de resolução.
- § 2º. apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão , ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

#### TÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

- **Art. 171º.** qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05(cinco) dias.
  - § 1º. dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;
- § 2º. após a medida preliminar, seguirá o projeto da resolução à tramitação normal dos demais projetos.
- **Art. 172º.** os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.
- **Art. 173º.** as interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.
- **Art. 174º.** os precedente regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução dos casos análogos.

**Parágrafo Único** – ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como os precedentes adotados, publicando-a em separado.

#### TÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMUNGAÇÃO

- **Art. 175°.** aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-la e promungá-la.
- § 1°. os originais dos autógrafos das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios e arquivadas na secretaria da Câmara.
- § 2 °. decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.





- **Art. 176°.** se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.
  - § 1°. o veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;
- § 2º. recebido o veto da Câmara, será encaminhado à comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões;
- § 3°. as comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 08 (oito) dias, para a manifestação;
- § 4°. Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente do parecer.
- § 5°. A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período não realizar sessão ordinária.
- **Art. 177º.** A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.
- **Art. 178°.** A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.
- **Art. 179º.** Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.
- Art. 180°. As resoluções e os decretos legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
- **Art. 181**°. A Fórmula para promulgação da lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:
- "O Presidente da Câmara Municipal de Varjota. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgada a (o) seguinte... (lei, decreto legislativo ou resolução)".

#### TÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES

- **Art. 182º.** Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como qualquer Secretário, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
  - § 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.
- § 2º pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
- **Art. 183º.** Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfazem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

#### TÍTULO XII DA POLÍTICA INTERNA

- **Art. 184º.** Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.
- **Art. 185º.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, deste que:
  - I apresenta-se decentemente trajado;
  - II não porte armas;
  - III conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
  - IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;



- V respeite os vereadores:
- VI atenda as determinações da Mesa;
- VII não interpele os Vereadores.
- § 1º. Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assinantes, se a medida for julgada necessária.
- § 3º. se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em fragrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver fragrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.
- **Art. 186º.** no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.
- § 1º. cada jornal e emissora, solicitará à presidência a credenciamento de representantes, em número não superior a 02(dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialista ou de televisão.
- § 2º. o acesso ao Plenário os funcionários e os representantes de imprensa deverão estar decentemente trajados e com crachás de identificação.

#### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 187º.** nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- **Art. 188°.** os prazos previstos neste regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo Único** – na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 189º.** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA, EM 30 DE MARÇO DE 2001.

José Marcelo Lopes

Presidente

Francisco R. Nobre Ximenes

1º Secretário

**Anchieta Aragão Macedo** 

1º Vice-Presidente

José Tatá Vieira Lira 2º Secretário

**Otalício Paiva Nobre** 

2º Vice-Presidente